



RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Súmula: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO ÓRGÃO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cantagalo – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal nº 414/2000, com alteração na Lei 1063/2019, em reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de regulamentação das atividades do Conselho Tutelar do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Órgão Colegiado do Conselho Tutelar do Município de Cantagalo, conforme o texto anexo a esta Resolução, que estabelece normas para seu funcionamento, organização, competências e atribuições dos conselheiros tutelares.

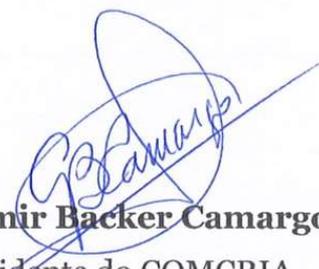
Art. 2º - O Regimento Interno aprovado deverá ser amplamente divulgado e disponibilizado aos conselheiros tutelares, autoridades municipais e demais interessados, garantindo a transparência e a adequada execução das atividades do Conselho Tutelar.



Art. 3º - Compete ao Conselho Tutelar observar e cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno, zelando pelo atendimento adequado dos direitos da criança e do adolescente no município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 14 de fevereiro de 2024


Gladimir Backer Camargo
Presidente do COMCRIA



RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Súmula: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO ÓRGÃO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cantagalo – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal nº 414/2000, com alteração na Lei 1063/2019, em reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de regulamentação das atividades do Conselho Tutelar do município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Órgão Colegiado do Conselho Tutelar do Município de Cantagalo, conforme o texto anexo a esta Resolução, que estabelece normas para seu funcionamento, organização, competências e atribuições dos conselheiros tutelares.

Art. 2º - O Regimento Interno aprovado deverá ser amplamente divulgado e disponibilizado aos conselheiros tutelares, autoridades municipais e demais interessados, garantindo a transparência e a adequada execução das atividades do Conselho Tutelar.



Art. 3º - Compete ao Conselho Tutelar observar e cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno, zelando pelo atendimento adequado dos direitos da criança e do adolescente no município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 14 de fevereiro de 2024


Gladimir Backer Camargo
Presidente do COMCRRIA



CONSELHO TUTELAR DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
(Lei nº 8.069 de 13/07/90 Lei 1063 de 09/05/2019).
Rua Doze de Maio, anexo à rodoviária, Centro, Cantagalo-Pr. CEP 85160-000
Fone: (42) 3636-2286.

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANTAGALO / PR

REGIMENTO INTERNO GESTÃO 2024/2028

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Cantagalo – Pr., vinculado a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conforme prevê a Lei Municipal 1063/2019 de 09 de maio de 2019 que *“dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”*; Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA); e Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que *“dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”*.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos previsto pela Lei nº 13.824/2019, mediante processo eletivo, nos termos previstos nas Leis Municipais 4.989/2009 e 5.785/2015 e Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 que *“altera o art. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), para dispor sobre os Conselhos Tutelares”*.

Art. 3º. O Conselho Tutelar funcionará em sede própria fornecida pelo Poder Público Municipal. Atualmente localizado na Rua Doze de Maio, anexo à rodoviária, Centro. Contato: (42) 3636 – 2286 (fixo e WhatsApp) e 42 9 3300 8841(plantão).

§ 1º. O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho de segunda à sexta-feira das 8h às 17h.

§ 2º. Os atendimentos emergências domiciliares que acontecerem fora do horário de expediente (segunda a sexta-feira depois das 17 horas) bem como aos sábados, domingos e feriados (período integral) contará com uma escala de plantonistas afixada e divulgada na sede do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Órgãos de Saúde, somente acionado por estes equipamentos de segurança em caso emergencial. Com a ressalva de que o Conselheiro plantonista somente comparecera ao chamado com a presença da Polícia Militar/ Civil como forma de segurança a sua integridade física.

§ 4º. A proposta da escala de plantão será elaborada pela instância colegiada do Conselho e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes para apreciação.

§ 5º. Atualmente estamos em escala de plantões diários, os plantonistas dos dias (de segunda-feira a quinta-feira das 17h até as 08h do dia seguinte) trabalhando horário de expediente e tem compensação no dia posterior. Plantões aos finais de semana (de sexta-feira as 17h até na segunda-feira as 08h) que se iguala a 63 horas de plantão, tendo direito ao mesmo número de horas de folga, que serão compensadas na semana em que coincidir do Conselheiro não ter plantão.

§ 6º. No recesso escolar de final de ano conforme acordo do colegiado os atendimentos serão realizados normalmente, porém será feito na forma de plantão semanal entre o colegiado.

Art. 4º. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990, Resolução 170 CONANDA e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação em Colegiado do seu Regimento.

§ 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.